

PARECER N.º 04/2006

DA AGÊNCIA EUROPEIA PARA A SEGURANÇA DA AVIAÇÃO,

com vista à alteração do Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas

“norma oficialmente reconhecida / nível oficialmente reconhecido”

I. Generalidades

1. O presente parecer tem por objectivo analisar a possibilidade de modificação dos pontos M.A.301(2) e 147.A.105(f) do Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão¹. O objectivo desta actividade de regulamentação é esclarecer o significado da expressão “norma oficialmente reconhecida” ou “nível oficialmente reconhecido”.
2. A Agência Europeia para a Segurança da Aviação (a seguir designada “a Agência”) está directamente envolvida no processo de elaboração de regulamentos. Assiste a Comissão nas suas tarefas executivas através da preparação de projectos de regulamento e de alterações, com vista à execução do Regulamento (CE) n.º 1592/2002 (a seguir designado “Regulamento de Base”²), os quais são adoptados como “pareceres” (n.º 1 do artigo 14.º). Adopta igualmente métodos de conformidade aceitáveis e documentos de orientação a utilizar aquando do processo de certificação (n.º 2 do artigo 14.º).
3. O texto do presente parecer foi elaborado pela Agência e apresentado a todas as partes interessadas para consulta, de acordo com o artigo 43.º do Regulamento de Base e com o n.º 3 do artigo 5.º e o artigo 6.º do procedimento de regulamentação da EASA³.
4. Esta actividade de regulamentação foi inscrita no programa de regulamentação da Agência para 2006 e implementa a tarefa de regulamentação MDM.013.
5. O presente parecer foi aprovado segundo o procedimento especificado no Procedimento de Regulamentação da EASA, em conformidade com as disposições do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1592/2002.

II. Conteúdo do Parecer

6. Na sua resposta ao documento de consulta para a adopção do Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão e aos métodos de conformidade aceitáveis e documentos de orientação, tanto as autoridades nacionais como a indústria solicitaram que fossem esclarecidas as expressões “norma oficialmente reconhecida” e “nível oficialmente reconhecido” constantes dos pontos M.A.301(2), M.A.402(b), M.A.606(f), M.A.608(b), 145.A.30(f), 145.A.40(b) e 147.A.105(f) do referido regulamento.

¹ JO L 315, 28.11.03, p. 1.

² Regulamento (CE) n.º 1592/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2002, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 240, 7.9.2002, p.1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1701/2003 da Comissão, de 24 de Setembro de 2003 (JO L 243, 27.09.2003, p.5).

³ Decisão do Conselho de Administração relativa ao procedimento a aplicar pela Agência para a emissão de pareceres, especificações de certificação e material de orientação (“procedimento de regulamentação”) EASA MB/7/03 de 27.06.03.

7. Alguns comentadores consideraram a expressão “oficialmente” ambígua, tendo outros referido não estar claro que autoridade/organismo será incumbido de declarar que a norma é oficial. Foram propostas diversas soluções no sentido de, em primeiro lugar, esclarecer a expressão no enquadramento dos métodos de conformidade aceitáveis e documentos de orientação; em segundo lugar, substituir a expressão “norma oficialmente reconhecida” por “norma reconhecida pela autoridade competente” e, por fim, acrescentar “ou regulamentos nacionais” a seguir a “norma oficialmente reconhecida”. Em resposta a todas as observações, a Agência reconheceu que o conceito deveria ser desenvolvido através de uma decisão de recorrer a métodos de conformidade aceitáveis e documentos de orientação no sentido de esclarecer quaisquer dúvidas existentes neste domínio.
8. Além disso, durante o primeiro ano de execução do Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão, foram detectados erros e incoerências em dois parágrafos dos respectivos anexos, em que era referida a expressão “norma oficialmente reconhecida”. O presente parecer também contém propostas destinadas a solucionar estas questões. A necessidade de corrigir os erros e as incoerências detectadas nos pontos M.A.301(2) e 147.A.105(f) do Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão obriga a Agência a emitir um parecer em complemento da decisão do Director Executivo, que era o “produto” inicialmente especificado no TOR MDM-13.
9. Após análise aprofundada do Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão, constatou-se que a expressão “norma oficialmente reconhecida” é usada várias vezes em quatro contextos claramente definidos:
 - a) M.A.301 (2) tarefas inerentes à aeronavegabilidade permanente “*A aeronavegabilidade permanente da aeronave e o bom funcionamento do equipamento operacional e de emergência deverão ser asseguradas, através (...)da rectificação, em conformidade com uma norma reconhecida oficialmente de qualquer defeito ou dano que afecte a segurança operacional*”.
 - b) M.A.402 (b), M.A. 608(b) e 145.A.40 (b) “*Sempre que for necessário, as ferramentas e equipamentos deverão ser controlados e calibrados de acordo com uma norma oficialmente reconhecida*”.
 - c) M.A.606 (f) e 145.A.30 (f) “*O pessoal que execute tarefas especializadas (...) deverá ser qualificado de acordo com uma norma oficialmente reconhecida*”.
 - d) 147. A.105 (f) “*O nível de experiência e de qualificação dos instrutores, examinadores de conhecimentos teóricos e avaliadores de conhecimentos práticos deverá corresponder a um nível oficialmente reconhecido*”.
10. O ponto 21.A.303 da Subparte K “Peças e Equipamentos” do Regulamento (CE) n.º 1702/2003 da Comissão, estipula que “*A demonstração de conformidade com os requisitos aplicáveis às peças e equipamentos a instalar num produto detentor de um certificado-tipo será efectuada (...) no caso de peças normalizadas, em conformidade com normas oficialmente reconhecidas*”. Foram elaborados

⁴ JO L 243, 27.9.2003, p. 6.

documentos de orientação por forma a explicar o significado da expressão *normas oficialmente reconhecidas*, GM n.º 2 relativa à alínea c) do ponto 21.A.303 da Decisão 2003/1/RM⁵, “*norma oficialmente reconhecida significa as normas definidas ou publicadas por um organismo oficial com personalidade jurídica ou não, amplamente reconhecidas pelo sector dos transportes aéreos como constituindo boas práticas*”.

11. A Agência considera que o conteúdo do GM n.º 2 relativo ao ponto 21.A.303 (c) é aplicável por analogia aos pontos M.A. 402(b), M.A. 608(b), 145.A.40 (b), M.A. 606(f) e 145.A.30 (f), uma vez que o contexto técnico é idêntico ao de uma norma técnica já existente na indústria. Assim, os métodos de conformidade aceitáveis relativos aos pontos supramencionados foram elaborados neste sentido e de forma coerente.
12. No caso do M.A.301 (2), a referência a “norma oficialmente reconhecida” deve ser substituída por “em conformidade com os dados especificados em M.A.304 e/ou M.A.401”, uma vez que a intenção do legislador era referir-se a dados aprovados em conformidade com a regulamentação aplicável.
13. Por fim, a referência a “nível oficialmente reconhecido” no ponto 147.A.105 (f) “O nível de experiência e de qualificação dos instrutores, examinadores de conhecimentos teóricos e avaliadores de conhecimentos práticos deverá corresponder a um nível oficialmente reconhecido”, parece tratar-se de um erro de redacção. Ao adoptar o Regulamento n.º 2042/2003 da Comissão, a intenção do legislador era que a experiência e as qualificações dos instrutores, examinadores de conhecimentos teóricos e avaliadores de conhecimentos práticos fossem definidas pelas autoridades competentes. Por conseguinte, a frase “deverá corresponder a um nível oficialmente reconhecido” deve ser substituída pela frase “deverá obedecer aos critérios publicados pela autoridade competente”.

III. Consulta

14. A fim de otimizar a consulta, foi publicado no *website* da Agência (www.easa.europa.eu) no dia 12 de Janeiro de 2006, uma Notificação de Proposta de Alteração – NPA 01/2006. A Agência publicou igualmente este NPA com o projecto de parecer da Agência Europeia para a Segurança da Aviação.
15. À data de encerramento, a Agência recebera 12 observações da parte das autoridades nacionais, entidades profissionais e privadas.
16. Todas as observações recebidas foram tomadas em consideração e incorporadas num Documento de Resposta às Observações (CRD), publicado com o presente parecer no *website* da Agência. O CRD contém uma lista de todas as pessoas e organizações que apresentaram observações, bem como as respostas da Agência.

⁵ *Decision of the Executive Director to the Agency of 17 October 2003 on acceptable means of compliance and guidance material to Part- 21 (AMC&GM to Part-21)*. (Decisão do Director Executivo da Agência de 17 de Outubro de 2003, relativa aos métodos de conformidade aceitáveis e documentos de orientação relativos à Parte 21).

17. A maior parte das observações era favorável à elaboração da regulamentação e apelava a alterações formais (disposição, nova numeração, etc.) e foi tida em consideração.
18. De acordo com o artigo 8.º do Procedimento de Regulamentação da EASA, o CRD foi publicado no *website* da Agência (www.easa.europa.eu) no dia 5 de Julho de 2006.
19. À data de encerramento (5 de Setembro de 2006), não tinha sido recebida pela Agência qualquer observação adicional.

IV. Avaliação do impacto regulamentar

20. Objectivo do parecer

O objectivo da NPA 1/2006 foi esclarecer o conceito de “norma oficialmente reconhecida” ou “nível oficialmente reconhecido” graças aos métodos de conformidade aceitáveis relativos à Parte M e à Parte 145, bem como alterar o regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão, a fim de corrigir os erros e as incoerências detectadas nos pontos M.A.301(2) e 147.A.105(f).

21. Opções

Não actuar: não esclarecer as expressões “norma oficialmente reconhecida” e “nível oficialmente reconhecido”, deixando sem resposta as dúvidas levantadas pelas partes interessadas e deixar intactos os erros e as incoerências detectados no Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão.

Presente parecer: esclarecer o significado das expressões “norma oficialmente reconhecida” e “nível oficialmente reconhecido” e corrigir os erros e as incoerências detectados no Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão.

22. Sectores afectados:

Pessoas ou organizações incumbidas da manutenção de aeronaves, assim como instrutores, examinadores de conhecimentos teóricos e avaliadores de conhecimentos práticos, bem como organizações de formação.

23. Impactos

Segurança: o parecer esclarece a situação, as dúvidas e os problemas de má interpretação, sendo, desta forma, benéfico em termos de segurança.

Económico: no primeiro caso manter-se-á a actual situação das partes interessadas: o impacto económico é nulo. As consequências financeiras da segunda opção, que oficializa as práticas correntes, são ligeiras.

Ambiental: sem impactos previstos

Social: sem impactos previstos

Outros requisitos da aviação fora do âmbito da EASA: sem impactos previstos

Requisitos regulamentares estrangeiros comparáveis: nenhum

24. Conclusão da avaliação do impacto regulamentar

Com base nesta avaliação do impacto regulamentar, a Agência considera que se justifica dar seguimento à proposta.

Colónia, 13 de Dezembro de 2006

P.GOUDOU
Director Executivo